



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 1 de 57

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	50
Outros atos oficiais	51
Licitações e Contratos	55
Homologação / Adjudicação	55
Aviso de Licitação	56
Poder Legislativo	57
Atos Oficiais	57
Outros atos oficiais	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.997, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 800.0049	Equipamentos e Material Permanente	10.301.071-2.040	300.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 900.0004	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	150.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0050	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	100.000,00
01.08.03	3.3.90.39-05 800.0052	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	300.000,00
01.08.03	3.3.90.39-05 800.0051	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	200.000,00
01.08.03	3.3.90.39-05 900.0004	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	200.000,00
TOTAL		=====➡		1.250.000,00

Departamento Administrativo
gabinete.prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 3 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 4 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.998, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Tambaú e dá outras providências”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Tambaú e fixa normas para o
funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e
cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o
Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

I - instituir o seu Sistema de Ensino;

II - instituir, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu
sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do
Estado;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

IV - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu
sistema de ensino;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 5 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VI - oferecer, de acordo com as metas nacionais da Lei n 13.005, de 25 de junho de 2014, prioritariamente, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, permitida a sua atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da Lei, Plano de Carreira para o Magistério Público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 6 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - igualdade e garantia de acesso, permanência e participação, na escola, dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I - oferecer educação infantil em creches e pré escolas para às crianças de 0 a 5 anos de idade e, com prioridade o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- II - garantir educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de forma obrigatória e opcional para as crianças a partir de 0 meses a 3 anos;
- III - oferecer ensino médio e educação profissional de nível técnico, uma vez atendidos, quantitativa e qualitativamente, a educação infantil e o ensino fundamental;
- IV - assegurar aos alunos com altas habilidades, deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, matrícula no sistema municipal de ensino, e oferecer atendimento educacional especializado e gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;
- V - manter escolas na zona rural e/ou distritos, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;
- VI - oferecer ensino noturno adequado às condições do educando;
- VII - oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atender o educando do ensino público fundamental por meio de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 7 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

saúde;

IX - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

X - garantir a participação do docente, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação do Município;

XI - promover e aprimorar o programa de formação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 3º desta lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidades:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade, às diferenças e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V – a garantia de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes o necessário ao ingresso em outros níveis acadêmicos, sem prejuízo da base necessária à formação de cidadãos, permitindo-lhes progresso social e acadêmico;

VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça, sexo ou deficiência;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica da realidade.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 8 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 6º. O Plano Municipal de Educação, elaborado sob a responsabilidade e supervisão do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria da Educação, de duração decenal, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração do Poder Público Municipal, tem por finalidades:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - melhoria da qualidade do ensino;
- IV** - formação para o trabalho e a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos que orientem a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa;
- V** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VI** - valorização dos profissionais da educação;
- VII** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- VIII** - promoção do princípio da gestão democrática na educação pública municipal;
- IX** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- XI** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

TÍTULO IV

DO ACESSO AO ENSINO

Art. 7º. O acesso à Educação Básica, com prioridade para a Educação Infantil (4 e 5 anos) e o Ensino Fundamental, é direito público subjetivo, podendo exigí-lo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 9 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º. O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme prioridades constitucionais e legais.

§ 2º. Quaisquer das partes mencionadas no ‘caput’ deste artigo têm legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 9.394/96, visando a assegurar os direitos ao ensino, constantes no parágrafo anterior.

§ 3º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

TÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- e) Conselho de Escola.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 10 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo Único. Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º. Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria de Educação do Município:

I - coordenar, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação do Governo Municipal e programas gerais setoriais e intersetoriais referentes às demais secretarias municipais;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando à ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;

IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculadas a

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 11 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

prazos e políticas para a sua consecução;

V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades intersetoriais;

VI - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas educacionais municipais de caráter metropolitano;

VII - promover a execução e avaliação da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas modalidades regular e não formal;

VIII - promover a viabilização da execução da política de educação para as pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, assegurando condições necessárias para uma educação de qualidade;

IX - promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões administrativa, humana, pedagógica e política;

X - promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais e intersetoriais de interesse da Educação;

XI - promover eventos artísticos, culturais, recreativos e esportivos de caráter integrativos, voltados aos alunos das escolas municipais;

XII - ampliar a infraestrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema educacional.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1468 de 29 de dezembro de 1995, que o criou, tem as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal, no que diz respeito:

a) às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos;

b) ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 12 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- c) aos regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais;
- II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;
- III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- V** - emitir parecer sobre convênios e parcerias que envolvam o repasse de recursos públicos;
- VI** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII** - exercer competência recursal contra resultados de avaliação de rendimento escolar, esgotadas as respectivas instâncias;
- IX** - exercer competência recursal contra os indeferimentos de processos que envolvam autorização de funcionamento, credenciamento, alterações e encerramento de atividades escolares, relacionados aos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares, esgotadas as respectivas instâncias;
- X** - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas eventuais Comissões;
- XI** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XII** - elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 13 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Municipal nº 1.493, de 22 de janeiro de 1997, que o criou, tem as seguintes atribuições:

- I** – monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e execução do PNAE;
- II** – analisar relatórios de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo;
- III** – analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo;
- IV** – comunicar ao FNDE, ao TCU ou ao TCE/SP e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas;
- V** – fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE;
- VI** – elaborar seu regimento interno;
- VII** – preparar o plano de ação anual.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS – FUNDEB)

Art. 13. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.030, de 30 de março de 2.007, que o criou, tem as seguintes atribuições:

- I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;
- II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 14 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei;

VIII - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IX - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

X - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XI - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 15 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ESCOLA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O Conselho de Escola, obrigatório nas Unidades Escolares Municipais, será constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei e deve ser articulado com o núcleo de direção, constituindo-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da rede municipal de ensino.

Art. 15. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional Municipal, do projeto político-pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e da legislação vigente.

Art. 16. O Conselho de Escola terá natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas decisões.

Art. 17. As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito das escolas municipais de educação básica as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 16 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- II** - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III** - aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar a sua execução;
- IV** - avaliar o desempenho das escolas municipais de educação básica em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V** - participar da organização, funcionamento, atendimento à demanda e demais aspectos administrativos das escolas municipais de Educação Básica;
- VI** – opinar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turmas, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do ensino das unidades escolares municipais de Educação Básica;
- VII** - garantir a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registrados no Projeto Político Pedagógico (PPP), mediante a aprovação da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII** - arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe da unidade escolar;
- IX** - propor alternativas para a solução dos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;
- X** - discutir e arbitrar sobre critérios e procedimentos de avaliações relativas ao processo educativo, social e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade social e escolar;
- XI** – opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver e com outros Departamentos do Município;
- XII**– deliberar sobre as penalidades disciplinares, regimentais a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar;
- XIII** – participar dos procedimentos relativos à priorização de aplicação de recursos e verbas.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 17 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 19. O Conselho de Escola contará com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes fixados na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;

II – 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§1º. O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos, seguindo os percentuais seguintes:

I - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;

II - dos Especialistas, excetuando-se o Gestor da unidade escolar, 5% (cinco por cento);

III - dos demais funcionários, 5% (cinco por cento);

IV - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir do 5º ano de Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver;

V - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 20% (vinte por cento);

VI – de 10% (dez por cento) dos membros da comunidade de abrangência da unidade escolar convidados pela Direção ou que manifestarem interesse até 10 (dez) dias antes da realização do pleito de eleição dos componentes.

§2º. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§3º. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. O Gestor de escola é o membro nato do Conselho de Escola.

§5º. Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§6º. Na Educação Infantil não haverá participação de alunos na composição do Conselho de Escola.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 18 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 20. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** – desligamento por motivos particulares;
- II** - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias.
- III** – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;
- IV**– exercício de mandato político-partidário;
- V** – morte do titular.

§1º. Nas hipóteses em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma e indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 21. A atuação dos membros do Conselho:

- I** - não será remunerada;
- II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III** – veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- V** – veda aos conselheiros divulgar quaisquer informações de documentos, fichas, relatórios, casos submetidos à sua análise e confiança, resguardando o sigilo de tais documentos, sob pena de perda do mandato e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Art. 22. Compete aos membros do Conselho:

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 19 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI - adotar condutas compatíveis com a dignidade da função, sob pena de responder administrativamente, cível e penalmente sobre seus atos, bem como perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, e dos pais de alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no “caput” deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 25. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola, que deverá ocorrer até março de cada ano, sendo permitida a reeleição por mais um ano.

Art. 26. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 20 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

dispositivos básicos deste regimento.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento e do Vice, pelo Gestor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II – As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 28. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 29. O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência e perder seu mandato, no caso de cometimento de falta funcional grave, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

Parágrafo único. Considera-se falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pelo Conselho:

I- romper sigilo em relação às informações contidas nos documentos, bem como dos casos submetidos ao seu acompanhamento/supervisão,

II- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

III- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições e competências;

IV- faltas às reuniões do Conselho.

Art. 30. Constatada a falta grave cometida pelo membro do Conselho, o Presidente do

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 21 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Conselho poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – perda do mandato;

Parágrafo único. Aplicar-se-á advertência escrita ou perda do mandato, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo anterior, de acordo com a gravidade da prática do ato, bem como suas possíveis ou reais consequências, a serem avaliadas por todos os membros do Conselho.

Art. 31. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos assumindo o respectivo suplente.

§1º. Para aplicação da pena de perda do mandato, deverá ser considerada a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§2º. As decisões do Conselho de Escola, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

Art. 32. Fica obrigatória a revisão de todos os regimentos escolares de modo a adequarem-se aos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FORUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 33. Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares do Município de Tambaú/SP, órgão de caráter permanente, com a finalidade de fortalecimento dos Conselhos Escolares e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

Art. 34. O FMCE será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 22 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar;

Parágrafo único. A nomeação dos membros, se dará por ato do Prefeito Municipal, sendo os membros, indicados por seus respectivos Conselhos, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Compete ao FMCE:

I – Convocar, planejar e coordenar a atuação dos Conselhos Escolares;

II – Elaborar seu Regimento Interno e eleger seu Presidente, Vice e Secretaria Executiva;

III – Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Escolares no âmbito de suas atuações;

IV – Discutir medidas de caráter geral e comum a serem tomadas no âmbito da educação do Município de Tambaú/SP;

V – Integrar a Conferência Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

V – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

VI – Compartilhar experiências locais, analisar e propor revisão nos regimentos internos das unidades educacionais do Município.

Art. 36. O FMCE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias e quaisquer deliberações e atos serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda caberá a sua secretaria executiva.

Art. 38. O FMCE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá suporte técnico e material para garantir seu funcionamento.

Art. 39. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

TÍTULO VI

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 23 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 40. A organização da Rede Escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental obedecerá às seguintes jornadas:

I - Na Educação Infantil:

- a) As Classes com crianças de 0 a 3 anos terão jornada de 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos (AA`s); 2 (duas) unidades de ATPC`s; 1 (uma) unidade de ATPI; e 9 (nove) unidades de ATPL`s.;
- b) As classes com crianças de 4 e 5 anos terão jornada de 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos (AA`s); 2 (duas) unidades de ATPC`s; 1 (uma) unidade de ATPI; e 9 (nove) unidades de ATPL`s.

II - No Ensino Fundamental:

- a) As classes do período diurno terão jornada de, no mínimo, 30h00 (trinta horas), organizadas em 36 (trinta e seis) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 24 (vinte e quatro) unidades de atividades com alunos (AA`s); 2 (duas) unidades de ATPC`s; 1 (uma) unidade de ATPI; e 9 (nove) unidades de ATPL`s.

III - Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) As classes dos períodos diurno ou noturno terão jornada de, no mínimo, 20h00 (vinte horas), organizadas em 24 (vinte e quatro) unidades de 50 (cinquenta) minutos, sendo, 16 (dezesesseis) unidades de atividades com alunos (AA`s); 2 (duas) unidades de ATPC`s; 1 (uma) unidade de ATPI; e 5 (cinco) unidades de ATPL`s.

Parágrafo único. As classes de Educação Básica de período integral terão jornada de, no mínimo, sete (7) horas diárias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 24 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 41. A relação nível/modalidade de ensino e número de alunos por turma/educador observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de berçário I, com crianças de 0 a 11 meses terão 01 auxiliar de desenvolvimento infantil, para cada 05 (cinco) crianças;

II – As turmas de berçário II, com crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses, terão 01 auxiliar de desenvolvimento infantil para cada 08 (oito) crianças;

III - As turmas de Maternal I, com crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses, terão 01 auxiliar de desenvolvimento infantil para cada 15 (quinze) crianças;

IV – As turmas de Maternal II, com crianças de 03 anos a 3 anos e 11 meses, terão 01 educador para cada 18 (dezoito) crianças;

V - As turmas de Pré Escola, Fase I, com crianças de 04 anos a 4 anos e 11 meses, terão 01 educador para cada 20 (vinte) crianças;

VI – As turmas de Pré Escola, Fase II, com crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses, terão 01 educador para cada 25 (vinte e cinco) crianças;

a) As turmas terão em média 15 crianças, permitindo-se, porém, o acréscimo de 15% (quinze por cento) desse total, de acordo com o acompanhamento da frequência de crianças, bem como adequação do espaço físico, respeitando 1,5 metro quadrado por aluno e a relação entre o número de crianças e adultos;

b) Haverá um profissional que atuará como volante para auxiliar os professores a cada duas salas de aula ou de acordo com a análise da situação de cada unidade escolar, sempre em conformidade com a legislação nacional vigente.

VII - As turmas de Educação Infantil/Maternal II, com crianças de 3,5 (três anos e meio), terão em média 18 crianças, permitindo-se, porém, acréscimo de até 10% (dez por cento) desse total;

VIII - As turmas de 1ª Fase, com crianças de 4 (quatro) anos completos, e as classes de 2ª Fase, com crianças de 5 (cinco) anos completos, terão em média 20 crianças,

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 25 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

permitindo-se, porém, acréscimo de até 10% (dez por cento) desse total;

V - As turmas do Ciclo I, 1º ano, com alunos de 6 (seis) anos completos até 30 de junho do ano letivo, correspondentes ao 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, terão em média 27 alunos, permitindo-se, porém, acréscimo de até 20% desse total;

VI - As turmas do Ciclo II do Ensino Fundamental (4º e 5º anos) terão em média 28 alunos, permitindo-se, porém, acréscimo de até 20% desse total;

VII - As turmas de 6º ao 9º ano terão em média 30 alunos, permitindo-se, porém, acréscimo de até 20% desse total;

VIII - As turmas de Educação de Jovens e Adultos (Ciclos I, II e III) terão em média 30 alunos, e as dos Ciclos IV e V terão em média 35 alunos;

IX - O número de educandos, nas turmas com alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, será de acordo com as especificidades de cada patologia e com a modalidade de ensino, conforme discriminado abaixo:

- a) As turmas de berçário I, com crianças de 0 a 11 meses; berçário II, com crianças de 01 ano a 01 e 11 meses, que tenham aluno com Deficiência Física/dificuldade motora (Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) ou ainda Cadeirante, Síndrome de Down e Deficiência Visual Total, terão no máximo 14 alunos, devendo ser analisada pela Secretaria de Educação a constituição das classes com alunos portadores de outras patologias.
- b) As turmas de Maternal I, com crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses, e Maternal II, com crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses, que tenham alunos com Deficiência Física/dificuldade motora (Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) ou ainda Cadeirante, Síndrome de Down e Deficiência Visual Total, terão no máximo 13 alunos, devendo ser analisada pela Secretaria de Educação a constituição das classes com alunos de outras patologias.
- c) As turmas de Pré Escola, Fase I, com crianças de 4 (quatro) anos completos, e as classes de Fase II, com crianças de 5 (cinco) anos completos, que tenham alunos com Síndrome de Down, Deficiências Múltiplas, deficiência visual

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 26 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

total e Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, terão no máximo 22 alunos, devendo ser analisada pela Secretaria de Educação a constituição das classes com alunos de outras patologias.

- d) As turmas do Ciclo I, correspondentes ao 1º, 2º e 3º anos, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual terão no máximo 25 alunos, permitindo-se a constituição de classes com 28 alunos, desde que portadores de deficiência física e/ou outras patologias que não apresentem comprometimento cognitivo, permitido ainda o acréscimo de 10% de alunos.
- e) As turmas do Ciclo II, correspondentes ao 4º e 5º anos, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual, Dislexia, terão no máximo 25 alunos, permitindo-se a constituição de classes com 28 alunos, desde que portadores de deficiência física e/ou outras patologias, que não apresentem comprometimento cognitivo, permitido ainda o acréscimo de 10% de alunos.
- f) As turmas do 6º ao 9º ano, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual e Dislexia, terão no máximo 27 alunos, permitindo-se a constituição de classes com 29 alunos, se a deficiência for física ou outras patologias, desde que não apresentem comprometimento cognitivo, permitido ainda o acréscimo de 10% de alunos.
- g) As turmas de Educação de Jovens e Adultos, Ciclo I, correspondente ao 1º e 2º anos; Ciclo II, correspondente ao 3º ano; Ciclo III, correspondente ao 4º e 5º anos; Ciclo IV, correspondente ao 6º e 7º anos; e Ciclo V, correspondente ao 8º e 9º anos, constituídas de alunos com deficiência intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual ou Dislexia terão no máximo 25 alunos, permitindo-se a constituição de classes com o máximo de 30 alunos

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 27 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

que tem deficiência física e/ou outras patologias desde que não apresentem comprometimento cognitivo, permitido ainda o acréscimo de 10% de alunos.

§ 1º. As salas de aula que possuírem auxiliares de classe terão o número de alunos conforme o disposto no artigo 41 e seus incisos.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar, excepcionalmente, o funcionamento de classes de qualquer nível ou modalidade de ensino, com número de alunos abaixo ou acima dos referenciais constantes do artigo 41 e incisos, quando a demanda estiver aquém ou além da capacidade de atendimento das escolas ou quando o espaço físico da sala de aula não comportar o número de alunos permitido, respeitada sempre a legislação em vigor.

§ 3º. O Poder Público Municipal diligenciará no sentido de assegurar o funcionamento de sua rede escolar segundo o que dispõem o presente artigo e seus incisos, por meio da construção, ampliação ou adequação de prédios escolares.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

- I - receita de impostos municipais;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 44. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 28 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

educacionais municipais de todos os níveis, compreendidas as que se destinam a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII** - aquisição de material didático-pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de estudos terá regulamentação própria expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I** - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II** - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III** - formação de quadros especiais para a administração pública;
- IV** - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar diretamente ou

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 29 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 46. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 47. Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

Art. 48. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do disposto no artigo 77, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 49. A Educação Básica terá a seguinte organização:

I - Na Educação Infantil:

- a) Berçário I;
- b) Berçário II;
- c) Maternal I;
- d) Maternal II;
- e) Pré Escola, Fase I;
- f) Pré Escola, fase II.

II - No Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano:

- a) Anos iniciais: CICLO I – ALFABETIZAÇÃO, que compreende o ensino do 1º, 2º e 3º anos, e CICLO II – que compreende o ensino do 4º e 5º anos;
- b) Anos Finais – organizados em 4 (quatro) anos de escolaridade: 6º, 7º, 8º e 9º

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 30 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

anos.

III - Na Educação de Jovens e Adultos:

a) Ciclo I – Ensino Fundamental somente semestral;

1º termo – 1º e 2º ano

2º termo – 3º ano

3º termo – 4º ano

4º termo – 5º ano

b) Ciclo I – Ensino Fundamental somente anual;

1º termo – 1º, 2º e 3º ano

2º termo – 4º e 5º ano

c) Ciclo II – Ensino Fundamental somente semestral;

1º termo – 6º ano

2º termo – 7º ano

3º termo – 8º ano

4º termo – 9º ano

§ 1º. Tendo em vista que os dois ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) configuram-se como uma proposta de continuidade do processo de ensino e aprendizagem a cada ano, acompanhados continuamente em períodos bimestrais de acordo com o currículo municipal e sua sistematização, ampliando as oportunidades de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos necessários nesse período de escolarização, a promoção ou retenção dos alunos dar-se-á:

I - no final do ciclo I para os alunos do 1º ao 3º ano;

II - no final do ciclo II para os alunos do 4º e 5º anos.

§ 2º. Tendo em vista os pressupostos de que, nos anos finais do Ensino Fundamental, o aluno deve ser acompanhado continuamente, em períodos bimestrais, de acordo com o currículo municipal e sua sistematização, consideradas as progressões de ensino e

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 31 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

aprendizagem necessárias para o desenvolvimento e aprofundamento de conteúdos a cada ano, a promoção ou retenção dos alunos do 6º ao 9º ano dar-se-á ao final de cada período letivo.

§ 3º. Tendo em vista as características da clientela escolar do curso de Educação de Jovens e Adultos, detentora de conhecimentos e experiências anteriores ao seu retorno ou inclusão no sistema educacional, a escola intervirá no sentido de suprir as lacunas e dificuldades de cada aluno, considerada sua diversidade e o tempo de aprendizagem necessário, de modo que, a partir dessas concepções, a promoção ou retenção desses alunos dar-se-á ao final de cada ciclo.

Art. 50. A Educação Básica será organizada de forma a garantir em cada etapa o mínimo de oitocentas (800) horas anuais, ministradas em no mínimo duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência sempre que adotada a organização em períodos semestrais.

Art. 51. Nas escolas que funcionam em dois (02) turnos diurnos, em jornada de cinco (5) horas diárias e vinte e cinco (25) horas semanais, totalizando mil (1.000) horas anuais, as aulas deverão ser distribuídas em, no mínimo, duzentos (200) dias de atividades escolares.

Art. 52. O planejamento da Educação Básica obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município e adaptadas para cada realidade escolar, garantindo assim a autonomia da escola, inclusive na elaboração do Calendário Escolar, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 53. Os diferentes níveis escolares e segmentos do processo educativo, vigentes nas escolas do município, observarão, no que couber, o disposto nos artigos 22 a 42 e artigos 58 e 59 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 54. As escolas de Ensino Fundamental, que apresentarem as condições físicas adequadas à demanda dos alunos, poderão ser autorizadas a abrir classes de educação infantil para atender crianças de 0 a 5 anos.

Art. 55. O agrupamento de escolas de educação infantil obedecerá preferencialmente ao critério de localização geográfica, visando a um melhor atendimento da demanda escolar e organização administrativa.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 32 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Plano de Carreira do Magistério Municipal de Tambaú, instituído pela Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, dispõe sobre o pessoal docente e os especialistas da educação, no que se refere a:

I - critérios de recrutamento, promoção, remoção e substituição;

II - titulação exigida;

III - progressão funcional e sistema remuneração;

IV - jornadas de trabalho;

V - direitos e deveres.

Art. 57. O Regimento das Escolas Municipais disporá sobre:

I - identificação e caracterização da Unidade Escolar;

II - as instituições auxiliares das escolas;

III - princípios da gestão democrática;

IV - processo de avaliação;

V - a organização e desenvolvimento do ensino da unidade escolar;

VI - a organização da vida escolar;

VII - o pessoal de apoio administrativo e técnico com que as unidades escolares contarão para a consecução de suas finalidades educativas.

Art. 58. A Lei nº 2.756, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal da Educação, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação, orientará as estratégias da educação do Município até a instituição do próximo Plano Nacional da Educação.

Art. 59. O Poder Público Municipal deverá:

I - recensear os educandos do município, com especial atenção para os grupos de quatro a quatorze e de quinze a dezessete anos de idade;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 33 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental, a partir dos 04 anos e, gradativamente, de 0 a 3 anos na Educação Infantil;

III - prover recursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

IV - realizar programas de Formação Continuada para todos os professores em exercício, podendo utilizar também para isso os recursos da educação a distância;

V - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional e estadual de avaliação do rendimento escolar;

VI - admitir somente professores habilitados em nível superior.

Parágrafo único. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental do município para o regime de escolas de tempo integral.

Art. 60. O Município poderá compor com o Estado um sistema único de educação básica que vise a uma divisão de atribuições com limites precisos nesse campo.

Parágrafo único. Para a composição do sistema único de educação básica, o Município poderá, conforme condições orçamentárias, assumir unidades escolares estaduais, integrando-as ao seu próprio sistema, nos termos desta lei, e nos moldes de convênio específico de formalização de transferência.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis Municipais nº 1.493/1997, nº 2.030/2007 e nº 2.058/2007.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 34 de 57



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 35 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.999, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.724.200,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.724.200,00 (um milhão e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.14.02	4.4.90.51-05 100.0280	Obras e Instalações	17.512.091-2.053	1.724.200,00
T O T A L		=====➔		1.724.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.724.200,00 (um milhão e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 36 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 37 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 4.000, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para repasse financeiro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú - APMIT, referente ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais, conforme repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.11.01	3.3.50.39-05 800.0053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	100.000,00
TOTAL		=====➔		100.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Departamento Administrativo
gabinete.prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 38 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 39 de 57



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 4.001, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS 1 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROJETISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Anexo III - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
PROJETISTA	01	T2 - 10 A/G	40 h/s	Curso superior em Arquitetura ou Engenharia Civil

Parágrafo único - A descrição detalhada do cargo de Projetista é a constante do Anexo Único da Lei nº 2.837, de 08 de junho de 2016.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 40 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 4.002, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o fornecimento de “Kit Lanche – Saúde” aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Tambaú, que necessitem de deslocamento para outros municípios para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Tambaú - SP, o Programa "Kit Lanche-Saúde", como forma de ampliar as políticas públicas e asseverar que o paciente não fique sem alimentação durante transporte institucional, evitando hipoglicemia, garantindo a adesão ao tratamento fora do município e redução de custos para famílias usuárias do SUS.

Parágrafo Único. A distribuição do Kit Lanche-Saúde aos pacientes do município tem como critério básico a presunção de vulnerabilidade social dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O "Kit Lanche-Saúde", consiste no fornecimento aos pacientes que necessitam de transporte municipal institucional para outros centros médicos, incluindo acompanhantes garantidos por lei.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através de decreto, orientado pela Coordenadoria Municipal de Saúde, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche;

Parágrafo único – O Kit Lanche de que trata o caput deste artigo deve assegurar uma alimentação saudável, balanceada e de fácil conservação.

Art. 4º – É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do município.

Parágrafo único - A constatação das ocorrências previstas no caput ensejará as devidas providências junto a órgãos competentes.

Art. 5º – Aquisição dos itens que irão compor o Kit Lanche-Saúde deverá observar o regular processo de compras.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 41 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6º A entrega do Kit Lanche será realizada preferencialmente antes do embarque, mediante controle administrativo contendo: I – nome do paciente; II – destino da viagem; III – data da viagem; IV – identificação do acompanhante, quando houver.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde: I – organizar a aquisição, armazenamento e distribuição dos Kits Lanche; II – definir quantitativos e composição dos kits; III – manter registro e controle da distribuição; IV – fiscalizar a adequada execução do programa.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 42 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 4.003, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.01	4.4.90.51-01 801.0004	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	700.000,00
T O T A L		=====➔		700.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 43 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 44 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 4.004, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.01	4.4.90.51-01 100.0280	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	600.000,00
TOTAL		=====➔		600.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 45 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 46 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 4.005, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.01	4.4.90.51-01 801.0005	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	250.000,00
TOTAL		=====➔		250.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 47 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 48 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 4.006, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.08.02	3.3.90.30-05 800.0032	Material de Consumo	10.301.071-2.040	96.500,00
TOTAL		=====➔		96.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 49 de 57



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 50 de 57

Portarias

PORTARIA Nº 16.055, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTE - (CME) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei n. 3.971, de 28 de abril de 2026, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE (CME), INSTITUIÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.**

Considerando a solicitação contida no expediente n. 17/2026, dos Conselhos e Comissões Municipais, protocolo 2856/2026.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representantes indicados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes.

Titular: Joseilson de Aguiar

Suplente: Anderson Renato Moreira

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação

Titular: Deivison Luis Corrêa

Suplente: Flávia Flaminio Nalio

c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Social.

Titular: Sandro Alexandre da Silva

Suplente: Nathália da Silva Andrade

d) 01 (um) representante do Grupo Alegria de Viver.

Titular: Denacir Marta Georgetto Moscardini

Suplente: João Batista da Silva

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante indicado pelas Academias Esportivas.

Titular: Gustavo Celestino Martins

Suplente: Rafael Felipe Georgetti

b) 01 (um) representante de Clubes Esportivos.

Titular: José Nilson de Aguiar

Suplente: Marcos José Bittencourt

c) 01(um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Titular: Alan da Silva Bonardi

Suplente: Bruno Cesar Laxa

d) 01 (um) representante Paradesportivo.

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: Luciel Antonio da Silva

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pelo órgão do Poder Público ou pela entidade da sociedade civil.

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 51 de 57

Outros atos oficiais



DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



NOTA TÉCNICA CMMA nº 01/2026

Assunto: diretrizes para utilização de água tratada nas atividades da Administração Pública Municipal durante o período de estiagem.

A Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e considerando as ações de enfrentamento ao período de estiagem, apresenta as seguintes orientações técnicas destinadas à racionalização do consumo de água tratada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando a redução da disponibilidade hídrica característica do período seco e a necessidade de preservação dos volumes armazenados para garantia do abastecimento público;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 69.428, de 6 de junho de 2025, que reorganiza o **São Paulo Sempre Alerta – Plano Estadual de Resiliência à Estiagem**, instituindo ações integradas de prevenção, preparação e resposta aos efeitos da estiagem, dentre as quais se destacam o uso racional dos recursos hídricos, o fortalecimento das ações municipais de contingência e a promoção de medidas voltadas à conservação da água;

Considerando os dados do **Monitor de Secas do Brasil**, referentes ao mês de abril de 2026, que indicam a permanência de todo o território do Estado de São Paulo sob algum grau de seca, com registro de áreas classificadas como **Seca Grave (S2)** na região nordeste do Estado, abrangendo a área de influência do Município de Tambaú, evidenciando a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à conservação dos recursos hídricos e ao uso racional da água (anexo 1);

Considerando o Decreto Municipal nº 4.485 de 17 de junho de 2026, que estabelece medidas temporárias de restrição ao uso de água tratada pelos munícipes, vedando sua utilização para atividades não essenciais, tais como lavagem de calçadas, veículos, fachadas e demais usos recreativos ou de limpeza não imprescindíveis;

Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, especialmente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 52 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



pelo dever de exemplaridade perante a coletividade, adotando internamente as mesmas medidas de racionalização exigidas da população;

Considerando que o consumo consciente de água constitui importante instrumento de gestão ambiental e de segurança hídrica, contribuindo para a manutenção da continuidade do abastecimento público durante o período crítico;

Esta Coordenadoria recomenda que, enquanto perdurar a vigência das medidas restritivas decorrentes da estiagem, sejam observadas as seguintes diretrizes:

I – Fica vedada a utilização de água tratada proveniente do sistema público de abastecimento para lavagem de vias públicas, praças, equipamentos, recintos, veículos, máquinas e demais atividades de limpeza que possam ser executadas mediante utilização de água bruta, água de reúso ou outra fonte hídrica alternativa disponível.

II – O abastecimento de caminhões-pipa pertencentes à Administração Pública deverá ocorrer, preferencialmente, mediante captação de água bruta ou outra fonte tecnicamente adequada para os serviços que não demandem água potável.

III – Permanecem autorizadas as utilizações de água tratada quando indispensáveis à proteção da saúde pública, ao abastecimento humano, ao combate a incêndios, à resposta a emergências, à higienização de locais cuja legislação sanitária assim exija ou em outras hipóteses tecnicamente justificadas pela autoridade competente.

IV – Sempre que operacionalmente possível, os órgãos municipais deverão priorizar fontes alternativas de abastecimento, reduzindo ao mínimo indispensável o consumo de água tratada em atividades operacionais.

V – Eventuais exceções deverão ser devidamente justificadas pela unidade responsável, demonstrando a impossibilidade técnica da utilização de fonte alternativa.

Conclusão

A adoção das presentes diretrizes busca assegurar coerência entre as medidas restritivas impostas à população e a atuação da própria Administração Pública, reforçando o compromisso institucional com a conservação dos recursos hídricos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 53 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



a gestão ambiental responsável e a manutenção da segurança hídrica do Município durante o período de estiagem.

Encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica a todas as Divisões, Departamentos e Coordenadorias Municipais para ciência, observância e adoção das providências cabíveis.

A Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente permanece à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, bem como para colaborar na adoção de medidas voltadas ao uso racional dos recursos hídricos e ao enfrentamento dos efeitos da estiagem.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Tambaú/SP, 25 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Guilherme Ribeiro Nogueira
Coordenador Municipal do Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 54 de 57



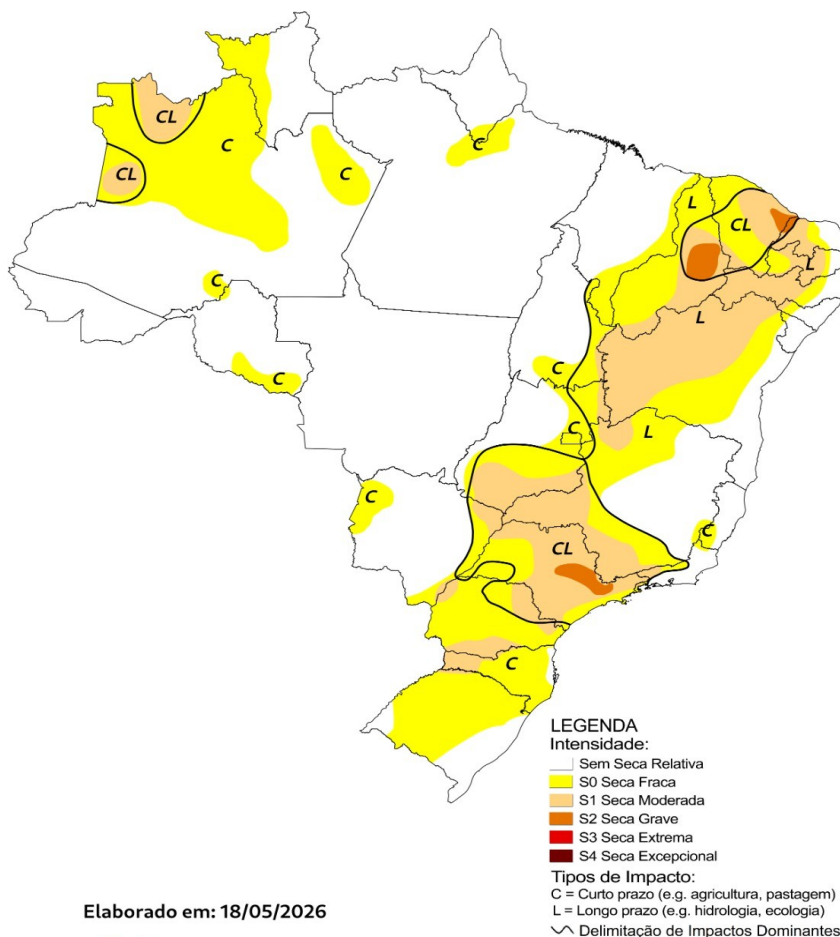
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO 1

Mapa do Monitor de Secas – Abril/2026 (ANA/Monitor de Secas)

Monitor de Secas Abril/2026



Elaborado em: 18/05/2026



Monitor
de Secas

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 55 de 57

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

Trata-se de **Participação dos agentes públicos municipais, no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) que será realizado de 12 a 15 de Julho de 2026 na cidade de Porto Alegre/RS** mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações e os quantitativos contidos no Termo de Referência.

Conforme a documentação acostada aos autos, nota-se que a empresa em epígrafe presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O parecer elaborado pela Assistente Técnica Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, **RATIFICO/HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa: **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ 33.484.825/0001-88.**

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes

Tambaú, 26 de Junho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
licitacoes@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9500 - Ramal 991



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 56 de 57

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 32/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em caixas d’água, limpeza e desinfecção de filtros centrais de água, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos”, conforme condições, exigências e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência.

Número Processo Protocolado: 2378/2026.

Abertura dia: 15/07/2026, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br, link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br.

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 26 de junho de 2.026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1262

Página 57 de 57

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Considerando que a próxima partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026 será realizada no dia 29 de junho de 2026, às 14h;

IAGO ROMÁRIO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Fica instituído horário especial de expediente até às 12h, no dia 29 de junho de 2026, em virtude da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente